



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira - 1888)
REGIMENTO ANDRADE NEVES

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO
(Processo Administrativo NUP nº 64671.000644/2024-63)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de **Alimentação Equina**, para atender o 2º Regimento de Cavalaria de Guarda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND	REQ. MIN	QTD MAX	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	453421	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	KG	1.000	575.994	R\$ 3,22	R\$ 1.854.700,68
2	453421	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	210	21.000	R\$ 3,22	R\$ 67.620,00
3	245275	SEMENTE DE LINHO (LINHAÇA): conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	KG	57	5.720	R\$ 13,99	R\$ 80.022,80
4	245275	SEMENTE DE LINHO (LINHAÇA): conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	8	762	R\$ 13,99	R\$ 10.660,38
5	245282	RAÇÃO ANIMALBALANCEADA, PELETIZADA PARA EQUINOS DE TROPA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	KG	1.000	505.452	R\$ 3,87	R\$ 1.956.099,24
6	448219	SAL MINERALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO EQUINA: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 -	KG	55	5.825	R\$ 7,40	R\$ 40.596,40

		Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>					
7	427369	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. (ampla concorrência)	KG	33	33.000	R\$ 5,06	R\$ 166.980,00
8	420915	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	15	15.000	R\$ 5,06	R\$ 75.900,00
9	460498	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 – Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	KG	49	49.824	R\$ 3,10	R\$ 154.454,40
10	460498	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 – Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	15	15.000	R\$ 3,10	R\$ 46.500,00
11	460498	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 – Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	KG	47	47.824	R\$ 2,44	R\$ 116.690,56
12	460498	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 – Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	17	17.000	R\$ 2,44	R\$ 41.480,00
13	21805	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 – Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	KG	1.000	440.372	R\$ 3,62	R\$ 1.594.146,64
14	21805	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 – Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	169	16.900	R\$ 3,62	R\$ 61.178,00

15	453421	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	KG	1.000	324.558	R\$ 3,22	R\$ 1.045.076,76
16	245282	RAÇÃO ANIMAL BALANCEADA, PELETIZADA PARA EQUINOS DE TROPA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	KG	1.000	242.469	R\$ 3,87	R\$ 938.355,03
17	420915	SAL MINERALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO EQUINA: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	Kg	53	5.334	R\$ 7,40	R\$ 39.471,60
18	427369	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. (ampla concorrência)	Kg	20	20.000	R\$ 5,06	R\$ 101.200,00
19	460498	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	Kg	50	50.000	R\$ 3,10	R\$ 155.000,00
20	460498	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	kg	50	50.000	R\$ 2,44	R\$ 122.000,00
21	448219	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	Kg	1.000	324.558	R\$ 3,62	R\$ 1.174.899,96
TOTAL						R\$ 9.845.541,05	

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: 2º Regimento de Cavalaria de Guarda (2º RCG)					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unid medida	Qtd Máxima	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1.	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	KG	575.994	R\$ 3,22	R\$ 1.854.700,68
2.	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	21.000	R\$ 3,22	R\$ 67.620,00

3.	SEMENTE DE LINHO (LINHAÇA): conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021	KG	5.720	R\$ 13,99	R\$ 80.022,80
4.	SEMENTE DE LINHO (LINHAÇA): conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	762	R\$ 13,99	R\$ 10.660,38
5.	RAÇÃO ANIMALBALANCEADA, PELETIZADA PARA EQUINOS DE TROPA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	KG	505.452	R\$ 3,87	R\$ 1.956.099,24
6.	SAL MINERALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO EQUINA: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	KG	5.825	R\$ 7,40	R\$ 40.596,40
7.	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. (ampla concorrência)	KG	33.000	R\$ 5,06	R\$ 166.980,00
8.	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	15.000	R\$ 5,06	R\$ 75.900,00
9.	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	KG	49.824	R\$ 3,10	R\$ 154.454,40
10.	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	15.000	R\$ 3,10	R\$ 46.500,00
11.	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	KG	47.824	R\$ 2,44	R\$ 116.690,56
12.	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	17.000	R\$ 2,44	R\$ 41.480,00
13.	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	KG	440.372	R\$ 3,62	R\$ 1.594.146,64
14.	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	KG	16.900	R\$ 3,62	R\$ 61.178,00

15.	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	Kg	0	R\$ 3,22	R\$ 0,00
16.	RAÇÃO ANIMALBALANCEADA, PELETIZADA PARA EQUINOS DE TROPA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	Kg	0	R\$ 3,87	R\$ 0,00
17.	SAL MINERALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO EQUINA: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	Kg	0	R\$ 7,40	R\$ 0,00
18.	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. (ampla concorrência)	Kg	0	R\$ 5,06	R\$ 0,00
19.	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	Kg	0	R\$ 3,10	R\$ 0,00
20.	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	kg	0	R\$ 2,44	R\$ 0,00
21.	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	Kg	0	R\$ 3,62	R\$ 0,00
VALOR TOTAL (2º RCG)					R\$ 6.269.537,70

• **Órgão Participante**

<u>Órgão Participante (UGP): 3º Regimento de Cavalaria de Guarda (3º RCG)</u>					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unid medida	Qtd Máxima	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1.	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	Kg	0	R\$ 3,22	R\$ 0,00
2.	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	Kg	0	R\$ 3,22	R\$ 0,00
3.	SEMENTE DE LINHO (LINHAÇA): conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021	Kg	0	R\$ 13,99	R\$ 0,00
4.	SEMENTE DE LINHO (LINHAÇA): conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	Kg	0	R\$ 13,99	R\$ 0,00

5.	RAÇÃO ANIMALBALANCEADA, PELETIZADA PARA EQUINOS DE TROPA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	Kg	0	R\$ 3,87	R\$ 0,00
6.	SAL MINERALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO EQUINA: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	Kg	0	R\$ 7,40	R\$ 0,00
7.	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. (ampla concorrência)	Kg	0	R\$ 5,06	R\$ 0,00
8.	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	Kg	0	R\$ 5,06	R\$ 0,00
9.	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	Kg	0	R\$ 3,10	R\$ 0,00
10.	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	kg	0	R\$ 3,10	R\$ 0,00
11.	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	kg	0	R\$ 2,44	R\$ 0,00
12.	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	kg	0	R\$ 2,44	R\$ 0,00
13.	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	Kg	0	R\$ 3,62	R\$ 0,00
14.	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	Kg	0	R\$ 3,62	R\$ 0,00
15.	FENO de coast-cross in natura, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)	Kg	324.558	R\$ 3,22	R\$ 1.045.076,76
16.	RAÇÃO ANIMALBALANCEADA, PELETIZADA PARA EQUINOS DE TROPA, conforme o Boletim	Kg	242.469	R\$ 3,87	R\$ 938.355,03

	Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo)				
17.	SAL MINERALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO EQUINA: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo). <i>Cota reservada para ME/EPP em até 25 % (de forma a atender o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))</i>	Kg	5.334	R\$ 7,40	R\$ 39.471,60
18.	SERRAGEM (MARAVALHA) USADA PARA CAMA DE EQUINOS. (ampla concorrência)	Kg	20.000	R\$ 5,06	R\$ 101.200,00
19.	AVEIA MACHACADA BRANCA, conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	Kg	50.000	R\$ 3,10	R\$ 155.000,00
20.	AVEIA FORRAGEIRA BRANCA conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	kg	50.000	R\$ 2,44	R\$ 122.000,00
21.	ALFAFA, ESPÉCIE: PLANTA LEGUMINOSA, APLICAÇÃO: conforme o Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).	Kg	324.558	R\$ 3,62	R\$ 1.174.899,96
Valor Total (3º RCG)					R\$ 3.576.003,35

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados com comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da Licitação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e o prazo de cada empenho/aquisição será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.
- 1.5. Os futuros contrato/empenhos oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como o previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível na página de Internet da AGU.

4.1.1. critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Lei 12.187/2009, no Decreto nº 10.936/2022 e na Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1/2010.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA SOLICITADO PELO PREGOEIRO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2.1. Em substituição à amostra, o Pregoeiro poderá solicitar um laudo laboratorial, Relatório Técnico de Produto Isento de Registro (RTPI), ou catálogo, atestando as especificações previstas no Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1. Ração balanceada Peletizada: 1 sacos de 25Kg ou 1 saco de 40 Kg

4.3.2. Feno de coast-cross in natura: 20 Kg (2 fardos de 10 Kg) aproximadamente

4.3.3. Aveia machacada branca: 50 Kg (2 sacos de 25Kg ou 1 saco de 50 Kg)

4.3.4. Aveia forrageira branca: 50 Kg (2 sacos de 25 Kg ou 1 saco de 50 Kg)

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda (160270 - Unidade Gerenciadora): Av. Duque de Caxias, 2660 - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21615-220, no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
Feno de coast-cross in natura , Conforme respectivas especificações constantes no Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021, anexo ao edital
Ração animal balanceada, peletizada , Conforme respectivas especificações constantes no Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021, anexo ao edital
Aveia machacada branca , Conforme respectivas especificações constantes no Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021, anexo ao edital

Aveia forrageira branca, Conforme respectivas especificações constantes no Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021, anexo ao edital

- 4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

- 4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

- 4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única, no endereço do órgão contratante, ou parceladamente conforme cronograma a ser enviado junto com a NE.
- 5.2. **Junto à entrega de Ração equina Peletizada, será de reponsabilidade da empresa em trazer um laudo laboratorial a cada lote**, analisado por uma empresa terceira, sem vínculo com a contratada, com as especificações previstas no Boletim Técnico nº 30.700-01 - Especificações detalhadas para alimentação equina 1ª Edição 2021 (anexo).
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior
- 5.4. **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:** Setor de Aprovisionamento 2º Regimento de Cavalaria de Guarda (160270 - Unidade Gerenciadora): Av. Duque de Caxias, 2660 - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21615-220, nos dias úteis, no horário das 9:30 horas às 15:30 horas.
- Outro local de entrega será no respectivo endereço da Unidade Gestora Participante (UGP):

- 3º Regimento de Cavalaria de Guarda (160388 – 3º RCG). Endereço, Rua Doutor Salvador França, 201 – Partenon – Porto Alegre/RS, CEP 90.690-000, Tel: (51) 3220-1238 – E-mail: salc@3rcg.eb.mil.br. (para os itens de 15 a 21)

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.6. **A descarga, a carga e o empilhamento deverão ser efetuados por pessoal empregado da firma transportadora** ou por pessoal indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, sendo de inteira responsabilidade das firmas contratadas os encargos trabalhistas, previdenciários securitários e sociais dos empregados contratados em virtude da execução do contrato. As empresas que não cumprirem o previsto quanto ao pessoal empregado para descarga, carga e empilhamento, terão abatidos dos seus pagamentos o valor referente ao pessoal utilizado nestas operações, tendo como base o valor de mercado deste serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal de técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. . ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. 7.33.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral/parcelado

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de que envolva a produção, comercialização ou aplicação de produtos específicos (como autorização da ANVISA, MAPA, IBAMA, etc.), a responsável deverá apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos da legislação vigente, caso o objeto assim o exigir.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5.% do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.2. **atestados de capacidade técnico-operacional**, atestando o fornecimento de alimentação equina compatível com o objeto desta licitação em pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade total prevista no T.R. para o respectivo item.

8.30.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 9.845.541,05** (nove milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- Aprovo, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.
- Este documento não é classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Este Termo de Referência (anexo ao edital) foi modificado baseando-se no T.R elaborado pela equipe de planejamento da contratação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

ELVIS CRIS ANTUNES COELHO - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda